



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**Emenda Modificativa nº 10 ao Projeto de Lei nº 5886/2002**

**MODIFICA O ART. 83 DO PROJETO DE LEI Nº 5886/02**

Art. 1º - O artigo 83 do Projeto de Lei nº 5.886/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – O IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, deverá publicar no órgão oficial do Município e afixar no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório anual de atividades, contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento de seus segurados e dependentes.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada visa dar maior publicidade dos atos do Instituto.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.

  
Luciano Reis da Silva  
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Firmo da Motta Paes  
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

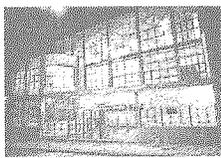
Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** da Emenda Modificativa nº 10 ao Projeto de Lei nº 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a



*Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais*

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

A emenda visa alterar o art. 83 do projeto de lei, determinando a publicação do Relatório Anual de Atividades no órgão oficial do Município, a fim de dar maior publicidade e transparência na administração do IPREM.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2º, I e § 3º, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.



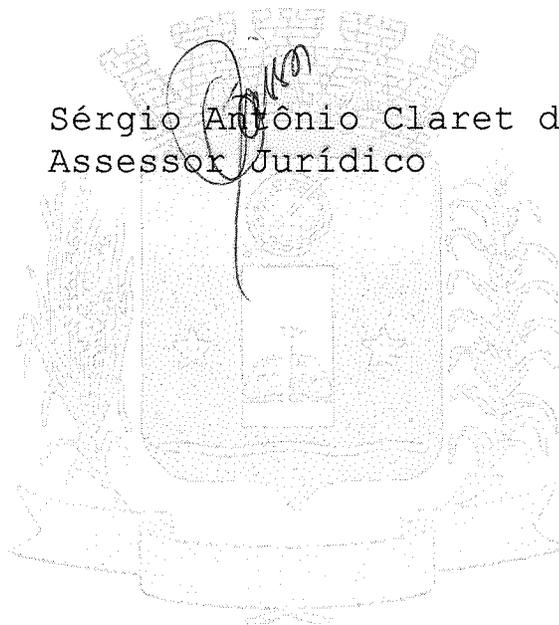
*Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais*

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Rosa Emília Dias P. de Carvalho  
Assessora Jurídica

Sérgio Antônio Claret de Assis  
Assessor Jurídico





PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10

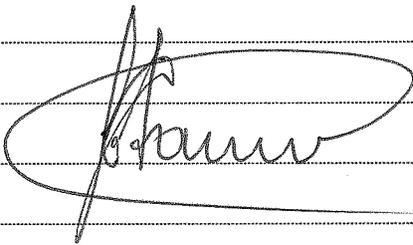
PARECER DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Colato o parecer da Comissão  
sua jurídica da Casa.

Outrossim, esta Comissão  
não encontrou matéria que pudesse  
impedir a regular abreviação e rotacão.  
de presente parecer.

Assim, esta Comissão exige  
seu parecer favorável, devendo ser se  
quidos os regulares trâmites.

Sala das Comissões, 03/04/02

Presidente : 

Relator :

Secretário :



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10

PARECER DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando a presente emenda, esta  
comissão se de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2002.

Presid.

Relator

Secret.

Juciano Reis da Silva -



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10

PARECER DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sala das Comissões

Esta comissão é favorável a tramitação e deliberação.

Sala das Comissões 04/03/02



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10

PARECER DA COMISSÃO DE  
ORDEM SOCIAL

A PRESENTE EMENDA É OBJETO DE ACORDO ENTRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ACONTECIDO EM 02 DE ABRIL DE 2002. Portanto, POR SATISFAZER AMBAS AS PARTES INTERESSADAS, EXARAMOS PARECER FAVORÁVEL. —

Pouso Alegre, 03 DE ABRIL DE 2002

Presidente:

Relator: *A. M. L.*

Secretário:

*[Handwritten signature]*